
S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho n.º 2624/2016 de 22 de Novembro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que tem por objeto a regulamentação do exercício da pesca e da atividade marítima da pesca, através de medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores prevê, no n.º 1 do seu artigo 7.º, que as medidas de conservação, gestão e exploração dos recursos vivos marinhos no Mar dos Açores a aplicar às embarcações regionais, aos apanhadores, pescadores submarinos e aos pescadores de costa, bem como a aplicar no território de pesca dos Açores, são definidas por portaria do membro do Governo regional responsável pelas pescas.

O n.º 1 do seu artigo 9.º do mesmo diploma dispõe que compete ao membro do Governo Regional responsável pelas pescas estabelecer, por portaria, condicionamentos ao exercício da pesca no Mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado de exploração ou à condição dos recursos disponíveis e sua relativa abundância, assegurando, de modo responsável, a conservação dos recursos marinhos e a gestão do setor.

A alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a regulamentação referida no número anterior pode estabelecer a fixação de máximos de capturas de determinadas espécies ou de volumes de capturas de determinadas pescarias, na Região ou em cada ilha, por períodos diários, semanais ou mensais, tendo em conta a situação dos recursos, a situação do mercado regional ou local, as características das pescarias ou as especificidades das comunidades piscatórias locais.

A Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, fixou uma repartição da quota destinada aos Açores, para 2016, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa da quota destinada à Região.

Dispõe o n.º 3 do artigo 4.º daquela Portaria que pode ser acordada entre o membro do Governo Regional responsável pelas pescas e as associações representativas da frota de pesca da região a cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, face ao apuramento concreto das capturas das respetivas frotas.

Dispõe também o n.º 4 da mesma Portaria que a eventual cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, quando temporária, é formalizada por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, o qual fixará expressamente o período de vigência de tal medida.

Dispõe ainda o n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, que, com vista ao aproveitamento integral das quotas de pesca em cada ilha, pode ser tornada disponível, por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, a totalidade ou parte das quotas atribuídas a uma ou mais embarcações com base em parecer das associações representativas do setor da pesca na respetiva parcela do arquipélago.

Agora, no cumprimento do objetivo da gestão sustentável do recurso, e com vista ao aproveitamento integral das quotas de pesca em cada ilha, atendendo ao facto de as ilhas do Faial e Corvo disponibilizarem parte da sua quota, num total de 5.000 kg, para distribuir pelas ilhas que já esgotaram o respetivo limite de capturas da espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*), cumpre autorizar a transferência de 1.000 kg da ilha do Corvo e 4.000 kg da ilha do Faial de quota daquela espécie, às ilhas do Pico, São Jorge e Santa Maria, na proporção de 1.666 kg a cada uma destas ilhas, até ao final do ano de 2016.

Cumpre também alterar a repartição da quota pelas embarcações da ilha Terceira, a pedido da associação representativa do setor desta ilha, no que respeita ao remanescente da quota atribuída para 2016, nomeadamente no montante de 12.002 kg, na presente data, por forma a permitir a captura pelo conjunto da frota daquela ilha, eliminando a atribuição de quotas por embarcação, até ao final do ano de 2016.

Foram ouvidas as associações representativas do setor, das ilhas do Corvo, Faial, Pico, São Jorge, Terceira e Santa Maria, bem como a Federação das Pescas dos Açores.

Assim, atendendo ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, determino o seguinte:

1.º Autorizar a transferência de 1.000 kg de quota de Goraz (*Pagellus bogaraveo*) atribuída à ilha do Corvo, bem como autorizar a transferência de 4.000 kg da quota de Goraz (*Pagellus bogaraveo*) atribuída à ilha do Faial, para as ilhas do Pico, São Jorge e Santa Maria, na proporção de 1.666 kg a cada uma destas ilhas, até ao final do ano de 2016.

2.º Alterar o anexo VII do Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5

de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, e pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

Anexo VII

Repartição da quota de goraz pelas embarcações de pesca da ilha da Terceira

AH-121-L	João Gaspar
AH-848-L	Cassis
AH-136-L	Pintadinho
AH-177-L	Silveira
AH-645-C	Gigante
AH-179-L	Sol Azul
AH-19-L	Dani
AH-736-L	Gina
AH-372-L	Vido
AH-374-L	Santa Cruz
AH-385-L	Real
AH-510-C	Rabugento
AH-525-L	Casquinha
AH-549-L	Maria Do Natal
AH-558-L	Flor Do Porto Pipas
AH-572-L	José da Vila
AH-584-L	Diva
AH-586-L	Didia
AH-671-L	Tina
AH-684-C	Odilia De Fátima
AH-698-L	Pterocládia
AH-705-L	Prancha
AH-714-L	Pérola Dos Biscoitos
AH-758-C	Porto De S. Mateus
AH-775-L	Leslie
AH-812-L	Manuel Melo
AH-817-C	Anfitrite
AH-818-L	Chapinha
AH-820-L	Astro
AH-844-L	Flávio
AH-825-C	Brisa Do Atlantico
AH-831-C	Naviga 34
AH-839-L	Azevedo
AH-846-L	Toninha
AH-847-L	Jessica
AH-849-C	Baptista

AH-853-L	Machado
AH-697-C	Foguete
VV-48-L	Braga
AH-822-C	Retenida
AH-854-L	Elsia
AH-857-L	Nídia
AH-858-L	Coruja
H-217-L	Patricia Catarina
AH-89-L	Trabalhador
VV-03-L	Dias Jorge
VV-04-L	Roseira Brava
VV-09-L	Passarinho Da Ribeira
VV-16-L	São João
VV-20-C	Águia Do Mar
VV-36-C	Ana Margarida
VV-39-L	Santo António
VV-40-C	João Ricardo
VV-38-L	Pedra Do Altar
AH-815-C	Pérola De Angra
VV-45-C	Mestre Ramos
VV-46-C	Alves
VV-49-L	Cândida
VV-53-L	Silveira
VV-54-L	Luz do Oriente
AH-135-L	Anastácio
AH-452-L	Almorindo
AH-143-L	Ivandro
AH-305-L	Parrita
AH-367-L	Peixinho do Mar
AH-377-L	Céu Azul
AH-444-L	Americano
AH-447-L	Bonifácio
AH-486-L	Sousa Dias
AH-564-L	Lajido
AH-565-L	Marcelo
AH-593-L	Ilha De Jesus
AH-594-L	Carla
AH-656-L	Eduardo Cipriano
AH-843-L	Frota Azul
AH-850-L	Vitória
AH-781-L	Arcturus

AH-784-L	Ana Rita	
AH-809-L	Sandra Andreia	
AH-810-C	Jordão	
AH-832-L	Renata	
AH-811-C	Joaquim	
AH-814-L	Vera Lúcia	
AH-823-L	Barreira	
AH-826-L	Baía Pequena	
AH-828-L	Maré Boa	
AH-861-L	Morião	
AH-833-L	Clone	
AH-840-C	Ficher	
AH-851-L	Rena	
AH-856-L	Calheira	
AH-860-L	José & Cacilhas	
AH-468-L	Pacheca	
AH-862-L	Alícia	
VV-11-L	Paim	
VV-12-L	Atlético	
VV-23-L	Jeffrey e Paula	
VV-24-L	Elizabete	
VV-31-L	Néné	
VV-32-L	Zubaida	
VV-37-L	Brenda	
VV-42-L	Sónia	
VV-51-L	Mestre Salcena	
VV-52-L	Nova Luz	
PD-558-L	Vila Franca	
Total	Terceira	121 859 kg

3.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de novembro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.